

PARECER Nº 1395/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 396/03**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 396/03, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição do título "Bem Cultural de Referência Urbana" como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências.

Segundo o autor, o Projeto busca instituir uma forma mais ágil de preservação de patrimônio cultural, a ser outorgada aos imóveis que se constituem como referências de regiões da cidade, sendo muito queridos pelos moradores do local, embora possam não ser referência para o município como um todo. Sua intenção é criar um processo mais rápido de homologação do título de preservação para os bens de valor local, para que possa permanecer viva a cultura local e a riqueza diversificada do nosso município. Ele entende que a preservação, diferentemente do tombamento (Lei municipal 10.032, título V) se aterá somente ao objeto físico em questão, sem incluir a área envoltória, agilizando-se, assim o parecer técnico do órgão competente.

Além de instituir o título, a ser outorgado a imóvel considerado relevante do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico para um determinado bairro, distrito ou região de São Paulo, o Projeto estabelece que a outorga compete ao Executivo, mediante proposta do órgão municipal incumbido da preservação; deve abranger bens que não estejam legalmente preservados pelo tombamento (o bem deixa de mantê-la quando isto ocorrer); pode ser solicitada por qualquer particular ou entidade, ou procedida de ofício pelo Executivo.

Ele exige registro da concessão em livro próprio, seu assentamento na matrícula do imóvel, sua publicação no Diário Oficial do Município. Exige, ainda, que as restrições impostas sejam limitadas às especificidades que a motivaram; a notificação ao proprietário do imóvel da intenção de concessão do título, assegurando-lhe o direito de oferecer contestação (ou apresentar recurso), e ampliando este direito aos moradores da área em que o imóvel se situa, independente do recurso facultado ao proprietário do bem. E exige anuência do órgão competente do Executivo, previamente a qualquer intervenção no imóvel, visando evitar interferências nas características que a motivaram.

Ademais, o PL permite a transferência onerosa do potencial construtivo dos imóveis que recebam o título na forma prevista no PDE. Estabelece, ainda, penalidades pecuniárias (e outras a serem previstas em decreto regulamentador) a serem aplicadas ao responsável pela revogação do título ocasionada pela destruição ou descaracterização irremediável do bem. E o prazo de 90 dias para regulamentação da lei pelo Executivo. Foram realizadas (30/05/07 e 29/08/07) as audiências públicas exigidas pela L.O.M., durante as quais foram ressaltados os méritos da iniciativa de preservação cultural.

O Projeto atende e implementa objetivos, diretrizes e a ação estratégica a seguir, determinados pelo Plano Diretor Estratégico para a Política de Paisagem Urbana (Lei 13.430/02, Art. 91, V; Art. 92, III e Art. 93, I):

V - Favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;

III - A garantia da participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem urbana;

I - Elaborar normas e programas específicos para os distintos setores da Cidade considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que ela se caracteriza como legislação específica para implementação detalhada do PDE no nível regional, que melhor permite a consecução dos objetivos por ele almejados, preservando a memória afetiva da comunidade local, ainda que a referência urbana não tenha alcance para uma preservação de nível municipal. Manifesta-se, portanto, favorável ao Projeto de Lei nº 396/03.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/11/2008

Carlos Apolinário - Presidente

Arselino Tatto

Chico Macena

Dalton Silvano

Juscelino Gadelha - Relator

Toninho Paiva